



AMERICAN UNIVERSITY
WASHINGTON, D.C.

Documento Complementar às Perguntas Esclarecedoras do Caso Hipotético do Vigésimo Oitavo Competição do Sistema Interamericano de Direitos Humanos Elizabeth Abi-Mershed 2023

Julia Mendoza e outros vs. Estado de Mekínés

O Comitê Técnico do Competição do Sistema Interamericano de Direitos Humanos Elizabeth Abi-Mershed 2023 (O Comitê) agradece os comentários e perguntas que foram enviados pelas equipes participantes solicitando esclarecimentos sobre a cronologia de alguns eventos do caso hipotético "Julia Mendoza e outros vs. Estado de Mekínés".

O Comitê considera que as perguntas enviadas exigem esclarecimentos cronológicos, incluindo modificações em: (i) a idade de uma das vítimas do caso; (ii) a adição de novas datas em relação ao processo judicial interno de Mekínés; e (iii) a duração total do procedimento judicial em questão. **Essas modificações foram destacadas em negrito neste Documento Complementar.** Além disso, tanto o Caso Hipotético (CH) quanto o Documento de Perguntas e Respostas Esclarecedoras (PRE) foram atualizados com as mudanças pertinentes.

Este Documento Complementar pode ser utilizado pelas equipes como fonte de referência dos fatos tanto em seus memoriais como nas rodadas orais, desde que se faça menção às seções específicas e enumeradas.

O Comitê considera que essas modificações cronológicas são meramente formais, sendo adotadas no espírito de tornar os fatos do CH coerentes, consistentes e razoáveis. No entanto, nenhuma dessas modificações afeta o mérito do caso nem os argumentos preparados pelas equipes, conforme estabelecido na seção ***Não afetação das modificações cronológicas ao mérito do caso*** deste documento complementar.

Considerando que a data limite para a entrega dos memoriais é 24 de março de 2023, o Comitê Técnico decidiu **estender o prazo para a entrega dos memoriais até segunda-feira, 27 de março de 2023, às 11h59min (ET. Horário de Washington D.C.)**. Essa extensão é concedida para permitir que as equipes acomodem seções de narração de fatos e quaisquer referências que tenham a eles. **As equipes que já enviaram seus memoriais podem reenviá-los fazendo os ajustes formais que considerem pertinentes.**

Como resultado de tudo o que foi exposto, conforme as regras 1.3 e 7.1 do Regulamento do Concurso, o Comitê, juntamente com os autores do caso, Christina M. Fetterhoff e Carlos Quesada, concordaram em fazer as seguintes clarificações, tanto para o CH quanto para o Documento PRE:



AMERICAN UNIVERSITY

W A S H I N G T O N , D C

A Idade de Helena

1. Helena nasceu em 17 de novembro de 2012 (PRE No. 27). A decisão de Helena de realizar o ritual de iniciação do Candomblé ocorreu em **17 de dezembro de 2020**, quando Julia e Tatiana decidiram viver juntas (PRE No. 27). **A idade de Helena em 2020 era de 8 anos.** Helena completou 10 anos em 17 de novembro de 2022.
2. Os seguintes parágrafos do CH foram corrigidos, modificando a idade de Helena de 10 para 8 anos:
 - a) Par. 29
3. As seguintes PRE foram modificadas, alterando a idade de Helena de 10 para 8 anos:
 - a) PRE No. 36

A cronologia do processo judicial interno em Mekinés

4. Após o ritual de iniciação de Helena no Candomblé em 17 de dezembro de 2020, Marcos decidiu denunciar Julia e Tatiana por abuso contra Helena ao Conselho Tutelar da Infância de sua região em Mekinés (CH. Par. 30). Marcos estava insatisfeito com o relacionamento de Julia com Tatiana. Marcos apresentou a denúncia em **3 de janeiro de 2021**, quando as funções do Conselho Tutelar da Infância foram reativadas após as festas de Natal e Ano Novo. O Conselho Tutelar da região agiu imediatamente (CH. Par. 31) e apresentou uma denúncia por privação de liberdade e lesões à Sala Penal do Tribunal Local em **13 de janeiro de 2021**.
5. Embora o Juizado Penal não tenha encontrado elementos suficientes para admitir a denúncia apresentada pelo Conselho Tutelar da Infância (CH. Par. 33), o Juiz de primeira instância no âmbito civil emitiu uma decisão em **5 de maio de 2021**, concordando que a custódia de Helena deveria ser transferida para Marcos. Julia apresentou uma apelação (CH. Par.34) em **21 de maio de 2021**. O Juiz de segunda instância deu razão a Julia (CH. Par.34) por meio de uma sentença emitida em **11 de setembro de 2021**. Marcos apelou para o Supremo Tribunal de Justiça (CH. Par. 36) em **29 de setembro de 2021**. O Supremo Tribunal de Justiça adotou a decisão final do caso a nível interno em 5 de maio de 2022.
6. Como resultado, o processo judicial interno em Mekinés teve uma duração total aproximada de **1 ano e 4 meses**.
7. As seguintes datas foram adicionadas aos seguintes parágrafos do CH, a fim de esclarecer a cronologia do processo judicial desde a apresentação da denúncia feita por Marcos após o ritual realizado por Helena até a decisão do Supremo Tribunal de Justiça:
 - a) Par. 29
 - b) Par. 30
 - c) Par. 31
 - d) Par. 33



AMERICAN UNIVERSITY
WASHINGTON, D C

- e) Par. 34
 - f) Par. 36
8. As seguintes PRE foram modificadas, corrigindo a duração do processo judicial de 1 ano e 3 meses para **1 ano e 4 meses**, contados a partir da denúncia apresentada por Marcos ao Conselho Tutelar da Infância em **3 de janeiro de 2021**:
- a) PRE 5

A denominação do Supremo Tribunal de Justiça

9. Algumas seções tanto dos parágrafos do CH como das PRE fazem referência à Corte de maior hierarquia e última instância de Mekinés como Corte Suprema de Justiça. Outras seções se referem a essa mesma instância judicial como Supremo Tribunal Federal - STF. Sendo Mekinés um Estado formado por uma sociedade multiétnica (CH. Parágrafo 1), historicamente o Tribunal teve diferentes denominações **para a mesma instância judicial**. Quando o CH e as PRE fazem referência à Corte Suprema de Justiça e ao Supremo Tribunal Federal, referem-se ao mesmo órgão judicial.

A não afetação das modificações cronológicas ao fundo do caso

10. Considerando que os direitos da criança são um dos aspectos que fazem parte da controvérsia a ser discutida no CH, é necessário esclarecer que a modificação da idade de Helena de 10 para 8 anos não afeta o fundo dos argumentos que tenham sido elaborados pelas equipes, seja que estas atuem como Vítimas ou Estado.
11. O anterior sustenta-se no estabelecido na PRE. No. 28, de onde se deriva que jurisprudencialmente Mekinés estabeleceu que a partir dos 8 anos se leva em conta a opinião da criança, e a partir dos 12 anos tem direito a escolher. Portanto, há três padrões: **(i) Crianças menores de 8 anos; (ii) Crianças entre 8 e 11 anos; e (iii) Crianças de 12 anos ou mais.**
12. Portanto, em termos domésticos, não é relevante que Helena tivesse 10 ou 8 anos, dado que independentemente da idade que tivesse, o padrão de proteção seria o mesmo.